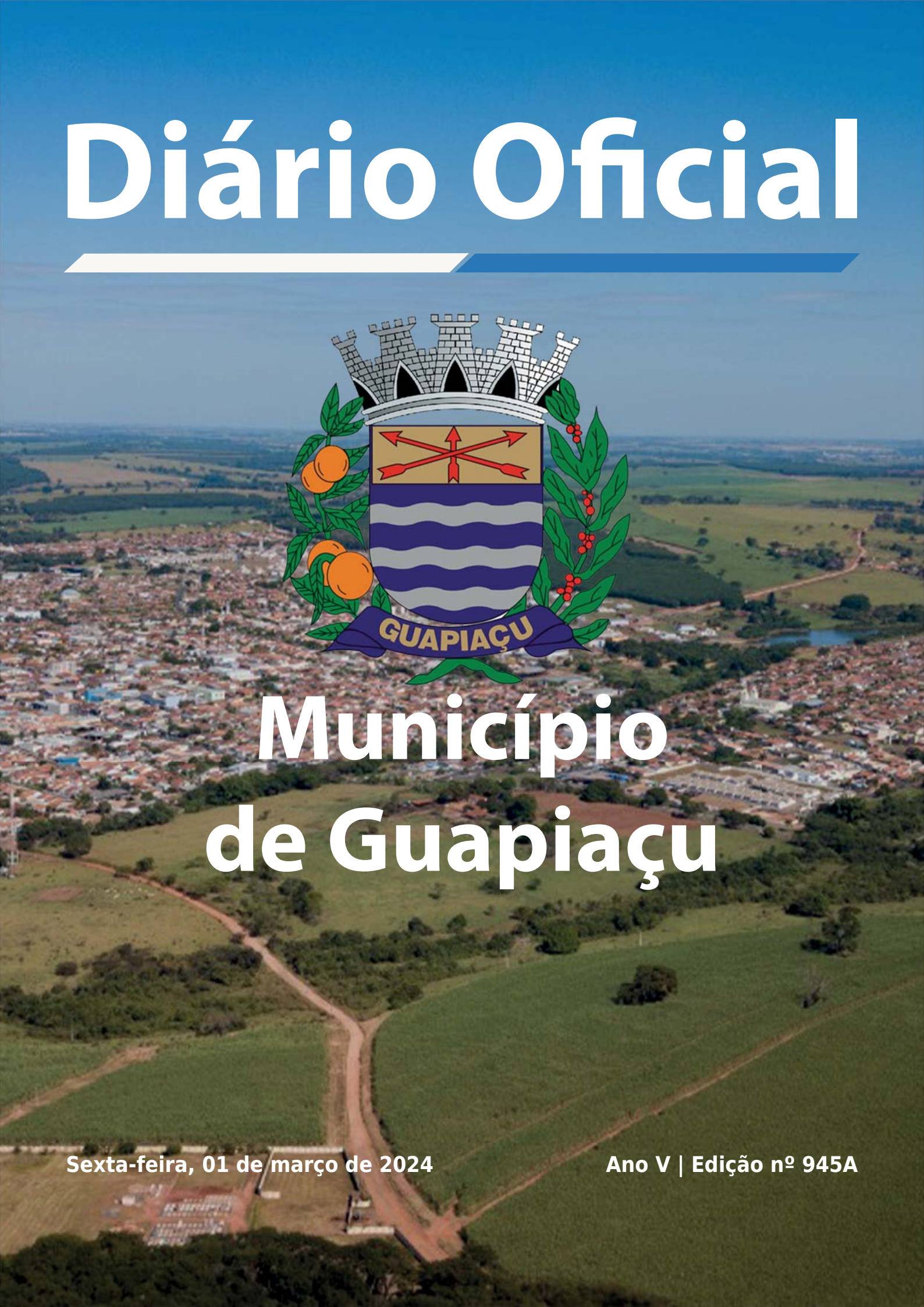
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano V | Edição nº 945A

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Edital - Retificação 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.350
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre normas de Conscientização sobre o Uso Seguro da Internet e de Redes Sociais no município de Guapiaçu-SP, e dá outras providências.

(De autoria do vereador William Albano Rocha)

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Ficam instituídas, no âmbito municipal, normas de Conscientização sobre o Uso Seguro da Internet e de Redes Sociais, no âmbito escolar, social e comunitário.

Art. 2° As normas sobre o Uso Seguro da Internet e Redes Sociais terá o nome de "Lei do Pedrinho" em homenagem ao adolescente Pedro Henrique Pires Custódio Fortunato, que faleceu em decorrência de participação em um “desafio” perigoso nas redes sociais.

Art. 3° O Poder Público terá como objetivo promover ações e atividades com intuito de conscientizar sobre os riscos da internet, em especial, os desafios mortais e perigosos que circulam nas redes sociais, conscientizar a sociedade acerca da necessidade do controle, em especial pelas famílias, do conteúdo oferecido para as crianças na internet, visando à prevenção de acidentes e incidentes envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 4° O Poder Público poderá, ainda, estabelecer parcerias com a iniciativa privada com o propósito de viabilizar as atividades a que se refere o art. 3º desta Lei.

Art. 5° Esta lei contemplará a realização de ações e atividades voltadas:

I - Orientar sobre o funcionamento da internet e das redes sociais, abordando seus benefícios, malefícios e conscientizando sobre seu uso adequado, podendo envolver a população em geral, Poder Público Municipal, a sociedade civil organizada e a iniciativa privada.

II- Orientar sobre formas de identificação de conteúdos maliciosos, de violência, de pedofilia, de desafios mortais disseminadas na internet e em redes sociais;

III- Orientar sobre medidas para proteção de dados de crianças e de adolescentes na internet e em redes sociais;

IV- Prevenir e combater a dependência digital

Art. 6º Poderão ser realizadas atividades educativas, palestras, workshops e campanhas de conscientização em escolas, com acompanhamento da família, de espaços culturais e de outras instituições de ensino e cultura.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas publicitárias e ações de divulgação nas mídias locais e nas redes sociais com o objetivo de ampliar a conscientização sobre os riscos da internet.

Art. 8º Poderão ser incluídos no currículo das escolas públicas municipais os conteúdos de que trata esta Lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 27 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.351
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino públicas e privadas, sejam de nível básico, fundamental, médio, técnico ou superior, de oferecerem canais sigilosos de denúncias sobre a prática de “bullying”, e dá outras providências.

(de autoria do Vereador Alessandro Merighi Gilio)

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino públicas e privadas, sejam de nível básico, fundamental, médio, técnico ou superior, de oferecerem canais sigilosos de denúncias sobre a prática de “bullying”, bem como afixação de cartazes trazendo detalhes da lei e a indicação do canal disponibilizado.

Parágrafo único: a presente Lei refere-se exclusivamente à criação e divulgação de no mínimo um canal para recebimento de denúncias e ou reclamações, à respeito da suposta prática de “bullying”, não acarretando a obrigatoriedade pelo tratamento, o qual deverá ter o encaminhamento preconizado pelas orientações pedagógicas vigentes.

Art. 2.º - º Entende-se por “bullying” o conjunto de atitudes que podem ser de violência física e/ou psicológica, de cunho intencional e repetitivo, exercido por um agressor contra uma ou mais vítimas em estado de vulnerabilidade no âmbito educacional ou em decorrência desse convívio.

Art. 3.º - º Os canais de comunicação oferecidos pelas instituições de ensino poderão ser por meio de WhatsApp e e-mail com esta finalidade, obedecendo os dispositivos da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) em sua execução.

Art. 4.º - As instituições de ensino ficam obrigadas à fixarem cartazes em locais de grande circulação, em número total nunca inferior a 05 (cinco) unidades, trazendo as seguintes informações:

I - Texto com o número da presente Lei.

II - O seguinte termo: “CASO SEJA VÍTIMA DE BULLYING DENUNCIE!”

III - Inserir o canal de denúncia oferecido pela instituição.

IV - Incluir o artigo 146-A da Lei Federal n.º 14.811/2024, assim disposto:

“intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais".

Art. 5.º - O cartaz com as informações, deverá ter as medidas mínimas de 45 cm de largura por 60 cm de altura, afixado em locais visíveis de grande circulação e permanência dos alunos(as).

Art. 6.º - Em caso de descumprimento da presente Lei será aplicada multa no valor de 50 UFM.

Art. 7.º - Caberá ao departamento competente do Poder Executivo Municipal a fiscalização da presente Lei.

Art. 8.º - Eventuais divergências ou lacunas encontradas na presente Lei, se necessário, poderão ser regulamentadas por meio de decreto.

Art. 9.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 27 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

RETIFICAÇÃO Nº 03 DO EDITAL DE ABERTURA

O Prefeito Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, nos termos da legislação Vicente, torna público a RETIFICAÇÃO do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 02/2024, conforme segue:

1. No item 3.5 do Edital, onde se lê:

3.5 Período e Procedimentos para Inscrição, SOMENTE ocorrerá no endereço eletrônico https://famaconsultoria.selecao.net.br/, no período entre as 10 horas do dia 21/02/2024, até as 23 horas e 59 minutos do dia 29/02/2024, (horário de Brasília).

Leia-se:

3.5 Período e Procedimentos para Inscrição, SOMENTE ocorrerá no endereço eletrônico https://famaconsultoria.selecao.net.br/, no período entre as 10 horas do dia 21/02/2024, até as 23 horas e 59 minutos do dia 05/03/2024, (horário de Brasília).

2. Retifica-se o Anexo II do Edital Completo - Cronograma de Execução, ficando o mesmo conforme segue:

EVENTO	DATA
Publicação do Edital do Processo Seletivo	20/02/2024
Período de Inscrições	21 à 05/03/2024
Candidato com Deficiência data limite para encaminhar documento comprobatório	21 à 05/03/2024
Divulgação da relação provisória de candidatos inscritos	07/03/2024
Prazo para recurso das Inscrições	08/03/2024
Homologação dos Inscritos e Convocação para as Provas	11/03/2024
Realização das Provas Objetivas e Entrega de Títulos	**17/03/2024**

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Divulgação Gabarito Provisório	18/03/2024
Prazo de Recurso do Gabarito Provisório	19/03/2024
Publicação de retificações do gabarito oficial (se houver) e Resultado Provisório	27/03/2024
Prazo de Recurso do Resultado Provisório	28/03/2024
Divulgação do Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo	29/03/2024

3. Todas as demais informações constantes no Edital Completo do Processo Seletivo nº 02/2024 permanecem inalteradas, mantendo na integra as suas disposições.

Município de Guapiaçu, 1º de março de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
Prefeito do Município